



ATO CONVOCATÓRIO N.º 10/2018
COMUNICADO Nº 003

Às Empresas Interessadas

Remetente: Presidente da Comissão de Julgamento

Senhor (a) Representante,

Quanto aos questionamentos apresentados por uma empresa interessada, referente ao Ato Convocatório nº 10/2018 cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para o Levantamento de Dados Geoespaciais e Elaboração do Diagnóstico, da Hierarquização e dos Projetos Básicos/Executivos de esgotamento sanitário das Áreas Rurais e Periurbanas dos Municípios Pertencentes a Região Hidrográfica II - Guandu, as respostas apresentadas pela área responsável são as seguintes:

QUESTIONAMENTO 1:

A comprovação da experiência da instituição proponente, para fins de pontuação da proposta técnica, dar-se-á através da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou por empresa particular, registrados no respectivo Conselho de Classe, que comprovem ter, a proponente, prestado serviços de acordo com o objeto deste Ato Convocatório".

A dúvida é: se qualquer tipo de atestado (expedidos por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou por empresa particular) só será aceito se for registrado no conselho de classe. Caso afirmativo, se esse registro pode ser somente a art?

Resposta 1



Os atestados da experiência da instituição proponente deverão ser apresentados conforme solicitado pelo Ato Convocatório, ou seja, registrado no respectivo conselho de classe.

Horacio Rezende Alves
Presidente da Comissão de Julgamento